

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sr. Paul - 2255439

Det

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

dep: 1000 + 1000 + 2000 (1/9)

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

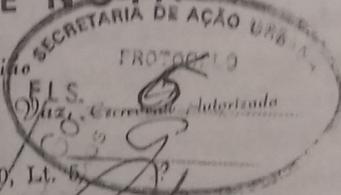
Ison Carneiro de Castro, Tabelião

Nancy Carneiro

José Carneiro Vaz, Substituto

Bairro de Campinas

Avenida Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia - Qd. 30, Lt. 5



REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA

Livro Nr. 283 ANA

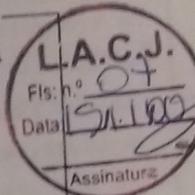
19395

19 Traslado

Nr. 1.009/80

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR Cr\$ 50.000,00



Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e (1980), aos 30 dias do mês de abril (04), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em cartório, na Avenida 24 de Outubro n.º 340, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim, escrevente juramentada, e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante, vendedor SAKAE KOGA, japonês, empreiteiro, cédula de identidade modelo 19, nº 98.277-DF e sua mulher, senhora ZENAIDE BERNARDES KOGA, de lar, carteira profissional nº. 52.743-MG, brasileira, residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, MG, à rua Arlindo Teixeira nº 173, inscritos no CPF/MF sob nº 108.219.376-34, legalmente representados, nesta escritura, por seu bastante procurador substabelecido, sr. CARLOS DA SILVA NETO, brasileiro, funcionário público estadual, casado, domiciliado e residente nesta capital, CI Rg nº 214.365-SSP/GO e CPF/MF nº 026.524.391-20, na conformidade do instrumento das notas do cartório do 3º ofício local, lavrada às fls. 130, do livro 112, que será registrado e arquivado neste cartório; e, de outra parte, como outorgado comprador, o sr. ROBERTO VELOSO NAVES, cédula de identidade Rg nº 461.122-SSP/GO e CPF/MF nº 014.450-301-87, brasileiro, casado com a senhora MARIETA ANGELICA DE CARVALHO NAVES, fazendeiro, residente e domiciliado nesta capital, na rua F-A nº 43, Setor Centro Oeste; pessoas conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de um lote de terras para construção urbana de número 13 (treze), da quadra 17 (dezesete), situado na rua CM-2 ("CM" traço Do -

Handwritten notes and signatures on the right margin.

is), no SETOR CÂNIDA MORAIS, nesta capital, com a área de quatrocentos e vinte - vírgula zero zero (420,00) metros quadrados, medindo, quatorze vírgula zero zero (14,00) metros de frente; quatorze vírgula zero zero (14,00) metros de fundo, com quem de direito; trinta vírgula zero zero (30,00) metros pelo lado direito; e, trinta vírgula zero zero (30,00) metros pelo lado esquerdo, em divisa com os lotes 14 (quatorze) e 12 (doze); havido pelo outorgante varão, por compra feita ao casal de MOADIR DINIZ LINHARES, pelo preço de R\$10.000,00, conforme escritura das notas do Cartório do 4º Ofício local, lavrada às fls. 189/190v. do livro 592, em 05.07.76, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta comarca de Goiânia, Go, livro 02, fls. 01, sob nº R-3-15.466; e, achando-se contratados, com o outorgado comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe têm, o lote de terras atrás descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), importância esta que, do outorgado comprador, confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo, na pessoa do mesmo, todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA.- Pelo outorgado comprador, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:- "Estado de Goiás. Certidão. Certifico que, dos livros de inscrição da Dívida Ativa, não consta débito a algum de SAKAC KOGA e ZENAIDE BERNARDES KOGA para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, ficando a esta, todavia, ressalvados todos os direitos a futuras verificações e lançamentos de impostos que, porventura, forem apurados. Goiânia, 30 de abril de 1.980. (a) S.D.Souza".- As certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal e Municipal, serão anexadas ao traslado da presente, quando levado ao registro imobiliário competente. O imposto de transmissão de propriedade, na importância de R\$800,00, foi recolhido na Caixa Econômica do Estado de Goiás, Posto do INAI, segundo atesta o DAR nº 152 de 30.04.1980, tendo sido pago sobre R\$80.000,00, somente por exigência fiscal.- E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas a tudo presentes e que são:- Nivea de Moraes Alcântara, viúva, do lar, e Juarez João do Vale, solteiro, estudante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, de meu conhecimento e comigo, Nancy Carneiro Vaz, esc. jur., que a escreví. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé. - (a) ILSON CARNEIRO DE CASTRO.-Goiânia, 30 de abril de 1.980. (a) P.p. CARLOS DA SILVA NETO.- (a) ROBERTO VELOSO NAVES.-Tests: (aa) NIVEA DE MORAIS ALCÂNTARA.-JUAREZ JOÃO DO VALE.-Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Ilson B. de Castro, tabelião, que a fiz trasladar, conferí, subscreví, dou fé e assino, em público e raso.

Em testemunho Ilson B. de Castro da verdade.-

Goiânia, 30 de abril de 1.980.-

Emolumentos:

Taxa Judic.: 53,00

Lei 8043/75: 46,00

Ilson B. de Castro
Ilson Carneiro de Castro, tabelião. -